
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.184, DE 7 DE MARÇO DE 2002.

Altera a redação do art.2º do Decreto nº 2.055, de 11 de março de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de implantar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará,

Considerando o avanço na organização dos Municípios no processo de participação e de gestão das atividades de municipalização do turismo,

DECRETA:

Art.1º O art.2º do Decreto nº 2.055, de 11 de março de 1997, que cria o Comitê Estadual do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O Comitê Estadual do PNMT será composto por representantes das seguintes entidades:

I-Secretaria Especial de Estado de Produção - SEPROD;

II-Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, coordenadora do Comitê;

III-Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM;

IV-Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

V-Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS;

VI-Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

VII-Secretaria Executiva de Estado de Cultura - SECULT;

VIII-Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública;

IX-Banco da Amazônia S.A. - BASA;

X-Banco do Brasil S.A. - BB/PA;

XI-Caixa Econômica Federal - CEF/PA;

XII-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PA;

XIII-Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PA;

XIV-Associação dos Municípios do Estado do Pará;

XV-Fundação XV de Agosto/Belém Convention e Visitors Bureau;

Parágrafo único. As instituições de que trata este artigo deverão indicar à Companhia Paraense de Turismo - PARATUR seus representantes (titular e suplente) no

prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para composição do Comitê Estadual."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PUBLICADO NO DOE Nº29.653, DE 12/03/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ